



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR

Nº do prontuário
456

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 74 a seguinte redação:

“Art. 74. Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial, com exceção do disposto nos artigos 20, 24 a 28 e 35, que entrarão em vigor em trinta e seis (36) meses após a publicação desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

As demais remissões presentes no texto original passam a ser desnecessárias em função das emendas sugeridas aos dispositivos mencionados, sejam eles modificativas ou supressivas. Assim, além da modificação sugerida ao caput, os incisos I e II e os Parágrafos 1º e 2º são suprimidos. A inserção do prazo de um ano para a vigência geraçl da lei permitirá aos diversos agentes envolvidos as devidas adaptações e à adequada preparação das ações necessárias de transição.

PARLAMENTAR

Brasília – DF
DEPUTADO MAX ROSENMANN



98484D0547